

RECEBI O ORIGINAL

EM 30/03/2023

*Manaus*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 052/2023**

<b>Empresa/Interessado: Luis Pontes de Siqueira.</b>		
<b>Endereço p/correspondência:</b> Rua 08, Quadra A, nº 23, Flores, Manaus-AM.		<b>CEP:</b> 69028-308
<b>CNPJ/CPF:</b> 203.147.102-30	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>	
<b>Fone:</b> (92) 99167-2848	<b>E-mail:</b> amazonida.ambiental@gmail.com	
<b>Processo nº:</b> 18526/2022-17	<b>ASV decorrente da LI Nº:</b> NA	
<b>Modalidade do Projeto no SINAFLOR:</b> Autorização para Supressão Vegetal - ASV		
<b>Nome do Empreendimento:</b>		
<b>Recibo SINAFLOR:</b> 21319134	<b>Área a ser suprimida:</b> 0,0479 ha	
<b>Atividade Principal:</b> Construção Civil		
<b>Registro No IPAAM:</b> 1012.2321	<b>Compensação Ambiental:</b> NA	
<b>Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) :</b> 12,8049 st		
<b>Finalidade:</b> Autorizar a supressão da vegetação para a construção de uma unidade familiar, no Condomínio Alphaville III, em uma área de 0,0479ha.		
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> NA	<b>Porte:</b> Pequeno	<b>Validade:</b> 01 Ano
<b>Responsável Técnico pela Elaboração/Execução:</b>		
<b>Anotação de Responsabilidade Técnica-ART:</b>		

Manaus, 30 MAR 2023

*[Signature]*  
**Rosa Mariette Oliveira Geisler**  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente





**RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 052/2023**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **18526/2022-17** e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLO.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
10. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio.
13. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo – UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05.
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
16. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 0,0479 ha.
17. Apresentar comprovação do plantio, para à reposição florestal das árvores protegido-ímunos de corte (com fulcro em legislação específica), cuja Autorização de Supressão da Vegetação, devidamente autorizada para a seguinte espécie 03 (três) indivíduos da espécie Seringa-vermelha (*Hevea guianensis*) totalizando 24 indivíduos plantados de Seringa-vermelha (*Hevea guianensis*) e enviar por 5 anos o relatório anual de acompanhamento, com registro fotográfico com coordenadas geográficas.
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m<sup>3</sup>, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/03/2023

*[Assinatura]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 052/2023 fls. 02**

<b>Empresa/Interessado: Luis Pontes de Siqueira.</b>	
<b>Endereço p/correspondência: Rua 08, Quadra A, nº 23, Flores, Manaus-AM.</b>	<b>CEP:69028-308</b>
<b>CNPJ/CPF: 203.147.102-30</b>	<b>Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):</b>
<b>Processo nº: 18526/2022-17</b>	<b>ASV decorrente da LI Nº: NA</b>

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO**

<b>Proprietário do Imóvel: Luis Pontes de Siqueira.</b>	
<b>CPF/CNPJ: 203.147.102-30</b>	<b>CAR: Não se aplica</b>
<b>Área do Imóvel: 0,0479 ha</b>	
<b>Município: Manaus-AM.</b>	
<b>Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Lote 07, QD. C3, Condomínio Alphaville III, Ponta Negra, Manaus-AM</b>	

**Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):**

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
P-1	03°03'14,258"S	60°05'48,913"W	P-3	03°03'15,186"S	60°05'48,333"W
P-2	03°03'14,216"S	60°05'48,407"W	P-4	03°03'15,226"S	60°05'48,820"W

Manaus-AM, 30 MAR 2023

**Rosa Mariette Oliveira Geisler**  
Diretora Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

**IMPORTANTE:**

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico





